



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal

ARAGUARI - MINAS GERAIS

e-DOLM

Araguari, 15 de janeiro de 2024

Edição 643



Pág 1

RELATÓRIO FINAL

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2023

Processo administrativo n.º 001/2023, instaurado através da Portaria n.º 062/2023, de 04 de dezembro de 2023, referente ao Processo Licitatório n.º 018/2021.

EXPEDIENTE:

Presidente: Rodrigo Costa Ferreira

Consultor Jurídico: Dr. Hamilton Flávio de Lima

e-DOLM

Documento Eletrônico

Assinado digitalmente com
certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
<https://verificador.iti.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Rua Cel. José Ferreira Alves, 758, Centro
Araguari, Minas Gerais. (34)3249-1100

www.araguari.mg.leg.br - diario@araguari.mg.leg.br


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

RELATÓRIO FINAL

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2023

Senhor Presidente,

Trata-se de Processo Administrativo n.º 001/2023, instaurado através da Portaria n.º 062/2023, de 04 de dezembro de 2023, referente ao Processo Licitatório n.º 018/2021, Pregão Presencial n.º 009/2021, com a designação da Comissão Processante, esta constituída conforme a Portaria n.º 061/2023, por ato do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Araguari-MG, o qual resolveu determinar a sua abertura para apuração de eventuais responsabilidades em face do descumprimento de condições contratuais, editalícias e legais pela empresa Portal Norte Segurança Patrimonial EIRELI, e aplicar, se for o caso, respectiva sanção.

Conforme os ofícios n.º 158/2023; n.º 159/2023; n.º 160/2023; n.º 161/2023; n.º 160/2023; n.º 162/2023, referida empresa, ora processada, teria praticado atos de descumprimento de condições contratuais, editalícias e legais, mais especificamente, desproveu a segurança da Câmara Municipal de Araguari-MG, inviabilizando o regular funcionamento da Casa Legislativa, não cumpriu devidamente com obrigações trabalhistas em relação a dois funcionários de sua equipe (Jeferson Esteves dos Santos e Wesley da Silva Savegnago), atuou de modo a disponibilizar número insuficiente de guardas, obrigando o profissional que prestou o serviço a permanecer no posto em jornada superior a devida, e não apresentou à Superintendência Administrativa desta Casa Legislativa relatório mensal, para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

(Assinatura)


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

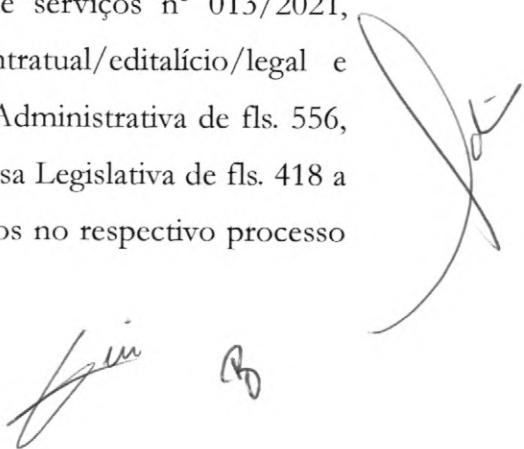
A empresa Portal Norte Segurança Patrimonial EIRELI, foi notificada (fl. 368) sobre a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2023, bem como para apresentação de defesa ou alegações prévias por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo concedido à licitante/contratada, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, em observância ao disposto no inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal.

A empresa Portal Norte Segurança Patrimonial EIRELI, foi notificada tendo juntado aos autos sua Defesa Prévia, acompanhada de documentos (fls. 449 a 466).

Na data de **21 de dezembro de 2023**, esta Comissão Processante se reuniu, deliberou e elaborou o relatório de fl.470 , realizando o resumo do procedimento, e acresceu uma proposta fundamentada de decisão, qual seja: aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, limitado a este órgão do Poder Legislativo, em virtude da previsão contratual do caput, do item 15, e afastamento da sanção de multa.

Na data de 27 de dezembro de 2023, o caso foi decidido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, sendo minutado o Termo de rescisão unilateral do Contrato n.º 013/2021, nos termos e fundamentos propostos pela Comissão Processante.

Por meio do Ofício nº 185/2023, de 27 de dezembro de 2023 (fls. 574), a empresa Portal Norte Segurança Patrimonial EIRELI, foi notificada da rescisão unilateral do contrato administrativo de prestação de serviços nº 013/2021, fundamentada em razões de descumprimento contratual/editalício/legal e interesse público devidamente justificadas na Decisão Administrativa de fls. 556, que teve como base o parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa de fls. 418 a 429 e o Relatório de fl.470 , documentos estes exarados no respectivo processo administrativo.




CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

No ofício acima referido foi concedido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, para caso a empresa desejasse, exercesse o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I, do art. 109, da Lei Federal 8.666/93; assim, foi oportunizado à empresa processada o direito de recorrer da Decisão Administrativa exarada no Processo Administrativo n.º 001/2023.

A empresa Portal Norte Segurança Patrimonial EIRELI, foi notificada tendo juntado aos autos sua “Defesa Prévia” (denominação esta, ao nosso ver, dada à peça equivocadamente, tendo em vista que o procedimento administrativo já se encontra em fase recursal), acompanhada de documentos (fls. 581 a 602), sendo reproduzido vários conteúdos da Defesa Prévia de fl. 581, inovando apenas nas seguintes alegações/defesas: “DA SUBSTITUIÇÃO DOS POSTOS”; “DO FATURAMENTO”; “DO DANO AO ERÁRIO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA”; “DO CERCEAMENTO DE DEFESA” [juntando 03 notas fiscais de pagamentos realizados pela Câmara Municipal em relação à prestação dos serviços e respectivos extratos bancários].

É o relatório.

Passamos a opinar.

Inicialmente, destacamos que esta Comissão Processante garantiu à empresa Portal Norte Segurança Patrimonial EIRELI o devido processo legal e o seu direito constitucional a ampla defesa, não afrontando assim o disposto no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal.

1. DA APURAÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTOS NOVOS TRAZIDOS NA “DEFESA PRÉVIA” DA EMPRESA PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, DATADA EM 05/01/2024

a) Da substituição dos postos


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

A empresa Portal Norte Segurança Patrimonial EIRELI em sede recursal, primeiramente, alegou que no item 3, do Termo de Referência, é incontroverso que a notificada deveria substituir, tendo ela uma hora para tomar providências a partir do acionamento da Superintendência Administrativa, porém, ela alega que nos autos, nas datas em que ocorreram as supostas faltas de cobertura, não existe qualquer prova de que a notificada tenha sido acionada, sendo, portanto, tal ausência suficiente para a nulidade do processo administrativo, bem como, da rescisão unilateral do contrato.

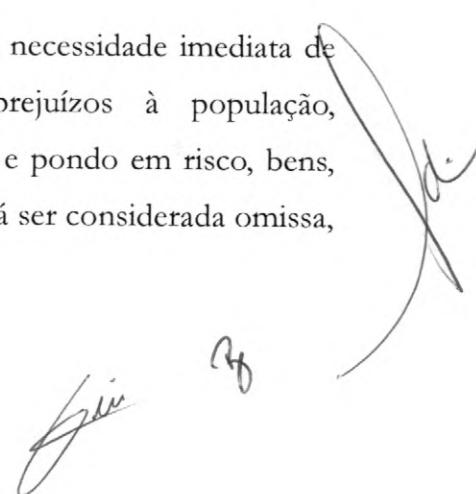
Como bem exposto e demonstrado no relatório anterior realizado de fl. 470, as faltas praticadas pela empresa processada foram devidamente notificadas conforme a expedição dos ofícios de n.º 158/2023; n.º 159/2023; n.º 160/2023; n.º 161/2023; n.º 160/2023; n.º 162/2023, sendo incontroverso, portanto, que a notificada foi cientificada de todas elas e que se manteve inerte, não respondendo e continuando no cometimento de falhas. Há nos autos as provas de envio por parte desta Casa Legislativa, dos ofícios em questão, tendo sido juntado nos autos os respectivos e-mails e ARs.

Além disso, a empresa processada aduz que não deveria haver o movimento orquestrado para favorecer a empresa Fuerza.

Todavia, tem-se que a Lei Federal 8.666/93 dispõe algumas hipóteses nas quais a obrigatoriedade de realizar a licitação restará afastada.

O art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, estabelece a hipótese de dispensa de licitação por emergência.

Os casos de emergência caracterizam-se pela necessidade imediata de resolução de um problema que possa trazer prejuízos à população, comprometendo por exemplo, a segurança de pessoas e bens em risco, serviços, etc. Se a Administração Pública não agir, poderá ser considerada omissa, inclusive responder.




CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

E, brevemente, cumpre mencionarmos que diante da não prorrogação contratual dos serviços de segurança, eventual processo licitatório não se finalizaria em tempo hábil para atender as necessidades públicas, poderia prejudicar o exercício das atividades rotineiras desta Casa Legislativa.

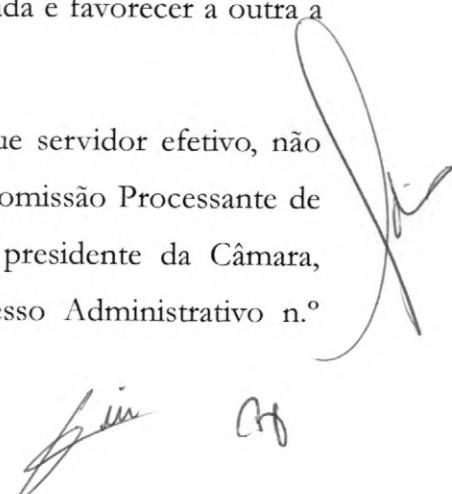
A dispensa emergencial n.º 017/2023, Processo n.º 036/2023, seguiu devidamente o seu rito, constando justificativa plausível para tanto. E, ficou claro pelos extratos apresentados na peça da própria recorrente que tal contratação direta emergencial perdurará por apenas 06 meses, tempo este em se efetivará o procedimento licitatório.

Ademais, não se vislumbra nos autos, especialmente no presente recurso sob exame, qualquer prova robusta, idônea, de que a Câmara Municipal tenha favorecido a empresa Fuerza. Assim, repisa-se a alínea “e”, do item 4, do relatório de fl. 584.

Portanto, entrevemos que a Câmara Municipal de Araguari-MG agiu dentre dos ditames legais, pois há dispositivo que autoriza a dispensa de licitação em situação emergencial, e tendo que a concretização de um processo licitatório seria impossível ou inadequada naquele momento para socorrer as funções públicas municipais.

Ainda, a empresa Portal Norte Segurança Patrimonial EIRELI aduz que o Senhor Adriano Souza de Oliveira, é mentor de tudo que assina como presidente da Câmara, que, no caso, ele não tem competência para responder pela Casa Legislativa, que ele não pode usurpar suas atribuições apenas com a clara intenção de prejudicar uma empresa nesse caso a notificada e favorecer a outra a Fuerza.

Não há qualquer vedação na legislação de que servidor efetivo, não sendo denunciante ou denunciado, possa participar da Comissão Processante de um processo administrativo. Cumpre informar que o presidente da Câmara, subscritor dos atos determinantes/decisórios do Processo Administrativo n.º




CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

001/2023, é o Senhor Rodrigo Costa Ferreira e não o Senhor Adriano Souza de Oliveira. E, sobre a acusação de favorecimento já foi sanada nos parágrafos anteriores.

b) Do faturamento

A empresa Portal Norte Segurança Patrimonial EIRELI aduz que as notas fiscais, competências setembro/2023, outubro/2023 e novembro/2023, comprovam de forma material que não existiu as referidas faltas.

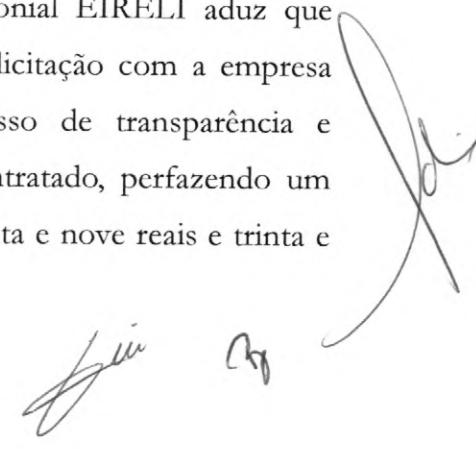
Contudo, a empresa processada está equivocada, pois conforme descrito no contrato, existe a possibilidade de a Câmara Municipal reter créditos de titularidade da contratada e utilizá-los para pagamento das obrigações contratuais não cumpridas por esta, de forma pontual, qual seja: se configurada inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.

O Processo Administrativo n.º 001/2023 é justamente o instrumento de supervisão, o qual é instaurado com o fim de apurar responsabilidades e, se for o caso, aplicar penalidades por infrações administrativas às obrigações pactuadas.

Portanto, o fato desta Casa Legislativa ter efetuado o pagamento à empresa Portal Norte Segurança Patrimonial EIRELI não significa que ela cumpriu fielmente todas as condições contratuais, editalícias e legais.

c) Do dano ao erário e improbidade administrativa

A empresa Portal Norte Segurança Patrimonial EIRELI aduz que publicaram em 02/01/2024, contrato via dispensa de licitação com a empresa Fuerza, dispensa essa que não obedeceu ao processo de transparência e publicidade, e com valor mensal superior ao atual contratado, perfazendo um dano mensal ao erário de R\$ 5.079,31 (cinco mil e setenta e nove reais e trinta e




CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

um centavos), anual de R\$ 60.951,72 (sessenta mil novecentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).

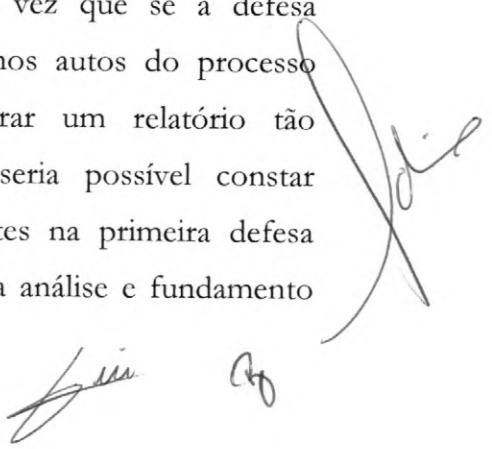
Inicialmente sobre este ponto, cumpre informarmos que foge do mérito do Processo Administrativo n.º 001/2023, não cabendo a esta Comissão Processante se imiscuir sobre a regularidade ou não dos atos intrínsecos à Dispensa Emergencial n.º 017/2023, Processo nº 036/2023, principalmente, não cabendo a nós emitir qualquer juízo de valor quanto ao preço levantado na fase interna de tal dispensa, a pesquisa de preços e a consequente elaboração do orçamento sequer foram de incumbência de nenhum dos membros desta Comissão Processante, não possuindo esta qualquer capacidade se aferir se tais valores condizem com o valor de mercado.

No entanto, de antemão, informamos que constatamos que a pesquisa de preços foi realizada nos autos da dispensa emergencial, tendo, portanto, a Câmara Municipal de Araguari-MG, balizado os valores oferecidos e àqueles executados nas respectivas contratações, propiciando ela a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes da referida contratação pública.

d) Do cerceamento de defesa

A empresa Portal Norte Segurança Patrimonial EIRELI aduz que não consta nos autos do processo administrativo, a defesa encaminhada em 18/12/2024 conforme e-mail anexo.

Este argumento é totalmente ilógico, uma vez que se a defesa encaminhada pela empresa processada não constasse nos autos do processo administrativo, não seria possível deliberar e elaborar um relatório tão circunstanciado como o de fl. 470, ou seja, não seria possível constar minunciosamente as alegações e fundamentos constantes na primeira defesa realizada pela empresa, ora recorrente, e a sua respectiva análise e fundamento




CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

para o acolhimento ou não por esta Comissão Processante; relatório este inclusive encaminhado como anexo ao ofício de n.º 185/2023.

Ademais, o Processo Administrativo n.º 001/2023 é transparente em todos os seus atos, com as devidas publicações. E, informamos que os autos se encontram à disposição para consulta e/ou extração de cópias, respeitando os protocolos do Departamento.

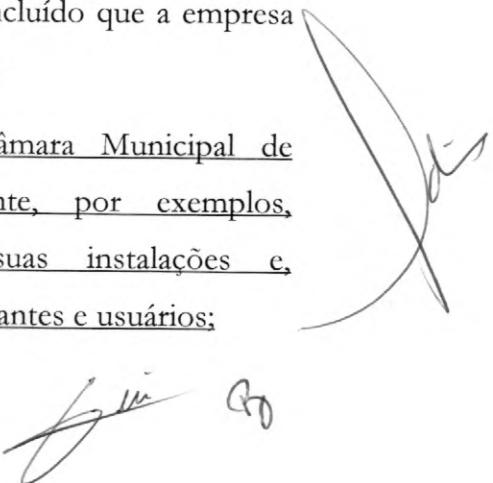
2. DA QUESTÃO DE RETENÇÃO DOS CRÉDITOS DA EMPRESA

Tendo em vista que a retenção dos créditos da empresa foi questão discutida no mérito dos autos do Processo Administrativo n.º 001/2023, cumpre a esta Comissão Processante registrar que foi efetuado o pagamento dos créditos à empresa Portal Norte Segurança Patrimonial EIRELI que estavam retidos, em consonância com o § 4º, do item 4 - Da Responsabilidade Trabalhista, do Contrato n.º 013/2021, uma vez que esta Casa Legislativa teve conhecimento que os funcionários Jeferson Esteves dos Santos e Wesley da Silva Savegnago ingressaram com demanda judicial para a solução do litígio inerente aos acertos trabalhistas.

3. DOS FATOS ANTERIORMENTE APURADOS E DA CONCLUSÃO ANTERIORMENTE LEVANTADA

Em síntese, esta Comissão havia apurado e concluído que a empresa processada descumpriu o núcleo do contrato, de modo que:

a) desproveu a segurança da Câmara Municipal de Araguari-MG, mais especificamente, por exemplos, desguarneceu seu patrimônio, suas instalações e, principalmente, seus integrantes, visitantes e usuários;




CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

- b)** inviabilizou em determinadas datas o regular desempenho das atividades desta Casa Legislativa, deixando de atender inclusive as necessidades dos municíipes;
- c)** faltou com o devido adimplemento das obrigações trabalhistas assumidas e da transparência quanto a forma que foi realizado o cálculo das verbas trabalhistas dos vigilantes Jeferson Esteves dos Santos e Wesley da Silva Savegnago, não apresentando os documentos que subsidiaram tal, demonstrando assim, ser controverso o valor ínfimo apresentado pela contratada, considerando o tempo que os funcionários efetivamente trabalharam na Câmara Municipal de Araguari-MG;
- d)** não apresentou à Superintendência Administrativa desta Casa Legislativa relatório mensal, para acompanhamento e fiscalização dos serviços, devidamente assinado por seu representante, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência, conforme item 22, da cláusula “6. Das Obrigações das Partes, I”.
- e)** conforme ficou demonstrado no relatório de fls. 470 a conduta da empresa Portal Norte Segurança EIRELI em não cumprir as cláusulas contratuais pactuados com entes públicos, é uma conduta reiterada, visto que por diversas vezes referida empresa foi declarada inidônea, motivo pelo qual por diversas vezes obteve a penalidade de impedimento e/ou proibição de contratar com outros ente públicos;


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

E, constatou que a empresa não havia trazido elementos probatórios que demonstrassem o oposto, ou seja, que não praticou os atos a ela imputados.

4. DA CONDUTA REITERADA DA EMPRESA EM NÃO CUMPRIR CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM ENTE PÚBLICOS DETERMINADAS POR OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO

Repisa-se, conforme consta no relatório de fl. 470, a fim apenas de complementar a proposta deste presente relatório, não servindo como determinante para a conclusão do presente, esta Casa Legislativa, novamente traz a pesquisa mais a fundo que realizou sobre a atuação da empresa contratada Portal Norte Segurança Patrimonial EIRELI junto a outros órgãos, constatando, assim, que é comum a prática de irregularidades por esta, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

31/05/2023, 15:11

SEI/MCTI - 11104651 - Decisão



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA
DECISÃO

Assunto: Análise e Decisão sobre Pedido de Recurso (Doc. SEI nº 11097540) perpetrado pela empresa **PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**

A Comissão Especial de Licitação do Pregão Eletrônico nº 002/2023 (nomeada pela Portaria nº 194, de 17 de maio de 2023) decide pelo **INDEFERIMENTO** do Pedido de Recurso que solicita reversão da inabilitação jurídica (ver Doc. SEI nº 11082766) da empresa PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.311.787/0001-99 referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2023, baseado no atendimento aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da celeridade e da economicidade.

Assim sendo, fica claro que a empresa está "impossibilitada de participar de licitação" (Doc. SEI Nº 11074928), o que impõe sua desclassificação conforme Inciso III, Item 6.3.3, do Edital, além do o art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

A Administração, tendo por base a manifesta intenção de firmar um novo instrumento contratual que garanta a indisponibilidade do interesse público e proteção ao erário, além de garantir a vantajosidade da contratação e a qualidade na prestação dos serviços objeto desta licitação, decide, além dos motivos já demonstrados, por manter a inabilitação da empresa em tela, **em razão também do evidente histórico de má gestão, negligência e incompetência técnica e administrativa oficial e recorrentemente registrada no histórico de ocorrências do SICAF da empresa na execução de contratos terceirizados com outros órgãos federais (todos com prazo final de vigência ainda válidos).**

É a posição da comissão da licitação.

Diante dessa posição firmada, solicitamos à Autoridade Superior do LNA, Sr. **Diretor Wagner José Corradi Barbosa**, posicionamento sobre o pleito em tela, no intuito de ratificar ou revogar a decisão proferida.

Itajubá, 31 de maio de 2023.

Douglas Vinicius Vaz Martins
Pregoeiro
Analista em C&T
Divisão de Licitações & Contratos
Nomeado pela Portaria nº 194, de 17 de maio de 2023

Ângelo José Fernandes
Assistente em C&T
Comissão Especial de Licitação
Nomeado pela Portaria nº 194, de 17 de maio de 2023


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

31/05/2023, 15:11

SEI/MCTI - 11104651 - Decisão

Higor Hailton da Silva Diniz
Assistente em C&T
Comissão Especial de Licitação
Nomeado pela Portaria nº 194, de 17 de maio de 2023

Aprovo a Decisão em tela.
Elieber Mateus dos Santos
Coordenador de Administração do LNA



Documento assinado eletronicamente por **Elieber Mateus Dos Santos, Coordenador de Administração**, em 31/05/2023, às 13:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Higor Hailton da Silva Diniz, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 31/05/2023, às 13:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Vinícius Vaz Martins, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 31/05/2023, às 13:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner José Corradi Barbosa, Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica**, em 31/05/2023, às 13:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Jose Fernandes, Chefe do Serviço de Suporte Logístico do Observatório do Pico dos Dias**, em 31/05/2023, às 13:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **11104651** e o código CRC **81F950CA**.

Referência: Processo nº 01204.000072/2023-28

SEI nº 11104651

Higor Hailton da Silva Diniz
Elieber Mateus dos Santos
Douglas Vinícius Vaz Martins
Wagner José Corradi Barbosa
Angelo Jose Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

23/05/2023, 09:44

SEI/MCTI - 11082786 - Decisão



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA
DECISÃO

Assunto: Análise da proposta da empresa PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.311.787/0001-99, ofertante da proposta de menor valor na fase de lances referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2023.

A Comissão Especial de Licitação do Pregão Eletrônico nº 002/2023 (nomeada pela Portaria nº 194, de 17 de maio de 2023) apresenta a seguir suas considerações referentes ao julgamento da proposta comercial e documentos de habilitação técnica e jurídica enviadas pela empresa PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.311.787/0001-99, ofertante da proposta de menor valor na fase de lances na sessão pública do pregão.

São eles:

1º) Após consulta no SICAF, (ver Doc. SEI nº 11074928), verificou-se a **existência de 05 (cinco) ocorrências de impedimentos de licitar da empresa**, referentes aos seguintes fatos **oficialmente registrados** (todos com prazo final de vigência ainda validos):

- (a) Atrasos no pagamento dos salários dos funcionários;
- (b) Atraso no fornecimento do fardamento correspondente ao posto de trabalho;
- (c) Não fornecimento de itens de segurança patrimonial para a prevenção;
- (d) Excesso de horas de rendição dos funcionários para cobertura de posto;
- (e) Não instalação dos dispositivos eletrônicos para aferição da frequência em nenhum dos locais de prestação do serviço;
- (f) Falta e/ou atraso no pagamento das obrigações trabalhistas, como FGTS e INSS;
- (g) Os registros de armas utilizadas em Montes Claros e elas estão em desacordo com o item 9.1.7 do termo de referência; e
- (h) Atraso no pagamento de vale-transporte, cesta básica, hora extra e outros.
- (i) Ausência na apresentação de documentação documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, não envio de documentos para conferência mensal, atraso no pagamento de salário e benefícios e não recolhimento tempestivo de INSS e FGTS. Pendências que se iniciaram em março de 2022;

Conforme disposto no item 6. do edital da licitação (instrumento este elaborado pela AGU/CGU em conformidade com o regramento jurídico da Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021), o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação no certame em tela. Veja transcrição abaixo:

"(...)

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

23/05/2023, 09:44

SEI/MCTI - 11082766 - Decisão

(...)

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação."

2º) Além disso, o art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) dispõe que:

"Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
(...)

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;"

CONCLUSÃO

A Administração deve prestar atenção especial aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da celeridade e da economicidade, e tendo por base a manifesta intenção de firmar um novo instrumento contratual que garanta a indisponibilidade do interesse público e proteção ao erário. Assim sendo, fica claro que a empresa está "impossibilitada de participar de licitação" (Doc. SEI Nº 11074928), o que impõe sua desclassificação conforme Inciso III, Item 6.3.3, do Edital.

É a posição da comissão da licitação.

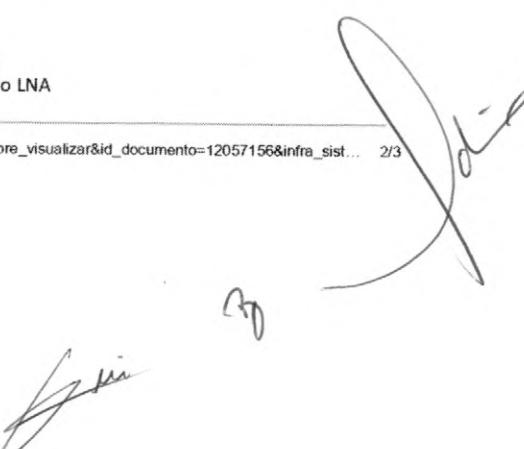
Itajubá, 22 de maio de 2023.

Douglas Vinícius Vaz Martins
Pregoeiro
Analista em C&T
Divisão de Licitações & Contratos
Nomeado pela Portaria nº 194, de 17 de maio de 2023

Ângelo José Fernandes
Assistente em C&T
Comissão Especial de Licitação
Nomeado pela Portaria nº 194, de 17 de maio de 2023

Higor Hailton da Silva Diniz
Assistente em C&T
Comissão Especial de Licitação
Nomeado pela Portaria nº 194, de 17 de maio de 2023

Aprovo a Decisão em tela.
Elieber Mateus dos Santos
Coordenador de Administração do LNA




CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

23/05/2023, 09:44

SEI/MCTI - 11082766 - Decisão



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Vinícius Vaz Martins, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 22/05/2023, às 14:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Higor Hailton da Silva Diniz, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 22/05/2023, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



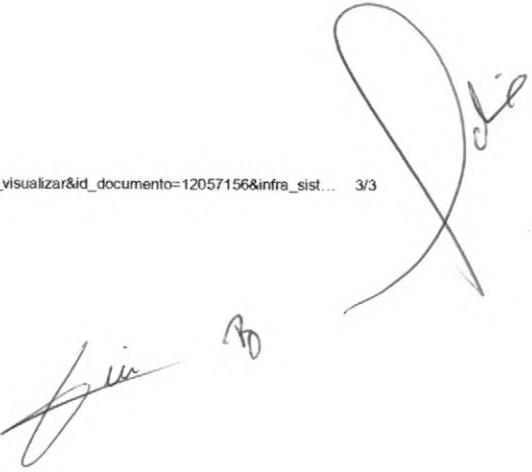
Documento assinado eletronicamente por **Elleber Mateus Dos Santos, Coordenador de Administração**, em 22/05/2023, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **11082766** e o código CRC **62D5A5D8**.

Referência: Processo nº 01204.000072/2023-28

SEI nº 11082766


https://sei.mcti.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=12057156&infra_sist... 3/3



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

Andamento processual

Continuamos a pesquisa nos tribunais

A primeira atualização pode levar mais tempo para encontrar movimentações mais recentes.
Avisaremos por email caso existam novidades.

ENTENDI

09/05/2023 - mês passado

• Publicação •

[Extraída da página 308 do Diário de Justiça do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte](#)

Comarca de Belo Horizonte

26ª Vara Cível da Comarca de Belo

[cível] Execução de Título Extrajudicial

07618 - 5001749-52.2023.8.13.0024

Exequente : Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico; Executado (A) : Portal Norte Segurança

Patrimonial Eireli - Me e outros. Adv - Thiago Mahfuz Vezzi => Esta publicação não possui efeito de

intimação.

08/05/2023 - mês passado



Diego *3* *Guilherme*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	06.311.787/0001-99	DUNS®:	935809131
Razão Social:	PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	02/08/2023
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Consta
Impedimento de Litar:	Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	19/09/2023
FGTS	Validade:	02/06/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	31/10/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

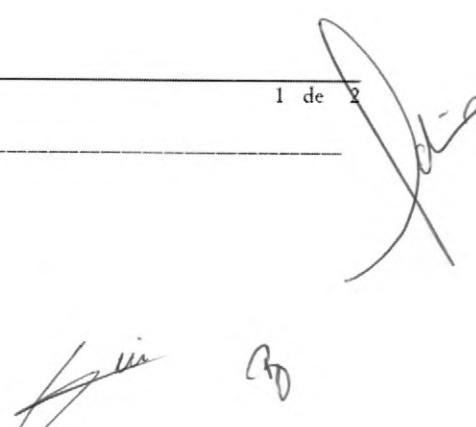
Receita Estadual/Distrital	Validade:	31/07/2023
Receita Municipal	Validade:	01/06/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

	Validade:	31/05/2023
--	-----------	-------------------

Emitido em: 23/05/2023 13:09
CPF: 031.531.586-57 Nome: LEONARDO RODRIGUES SOARES
Ass: _____

1 de 2




CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Impedimentos de Ligar

Dados do Fornecedor

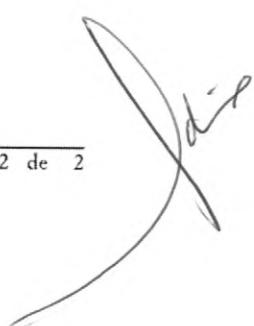
CNPJ: 06.311.787/0001-99 DUNS®: 935809131
Razão Social: PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Impedimento de Ligar no Âmbito:

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA / 135015-EMBRAPA GADO DE
FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE / 255013-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - MG
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG / 158412-INST.F.DE ED.CIENC.E TEC.
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA / 153030-UNIVERSIDADE FEDERAL DE

Emitido em: 23/05/2023 13:09
CPF: 031.531.586-57 Nome: LEONARDO RODRIGUES SOARES

2 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS
CERTIDÃO POSITIVA

Certidão n. 832407/2023

Expedição: 21/06/2023 11h38min06s

Código de autenticidade: 1B4R.BEDO

Válida até 21/07/2023.

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados dos sistemas informatizados de processos físicos (SIAP1 e SIAP2) e eletrônicos (Sistema PJe de 1º e 2º graus) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que consta(m) **78 processo(s)** em tramitação contra **PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.311.787/0001-99**, conforme relação a seguir:

1ª Vara do Trabalho de Araguari - Av. Batalhão Mauá, 1.326 - B. Sta. Helena

0010256-46.2023.5.03.0047 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

2ª Vara do Trabalho de Araguari - Av. Nicolau Dorázio, 399 - B. Industrial

0010112-50.2021.5.03.0174 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - Rua Goitacazes, 1475, 6º andar - B. Barro Preto

0010561-27.2021.5.03.0006 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

8ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - Rua Goitacazes, 1475, 6º andar - B. Barro Preto

0010362-96.2021.5.03.0008 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

9ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - Rua Goitacazes, 1475, 7º andar - B. Barro Preto

0010937-67.2022.5.03.0009 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

0010823-31.2022.5.03.0009 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

11ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - Rua Goitacazes, 1475, 7º andar - B. Barro Preto

0010421-41.2022.5.03.0011 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

18ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - Rua Goitacazes, 1475, 9º andar - B. Barro Preto

0010231-23.2023.5.03.0018 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

0010183-64.2023.5.03.0018 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

0010468-91.2022.5.03.0018 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

0010272-24.2022.5.03.0018 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

20ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - Rua Goitacazes, 1475, 9º andar - B. Barro Preto

0010355-34.2022.5.03.0020 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

22ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - Rua Goitacazes, 1475, 10º andar - B. Barro Preto
0010095-48.2022.5.03.0022 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

24ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - Rua Goitacazes, 1475, 10º andar - B. Barro Preto
0010379-16.2023.5.03.0024 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)
0010012-94.2020.5.03.0024 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

25ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - Rua Goitacazes, 1475, 11º andar - B. Barro Preto
0010449-30.2023.5.03.0025 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

26ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - Rua Goitacazes, 1475, 11º andar - B. Barro Preto
0010489-63.2023.5.03.0105 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

27ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - Rua Goitacazes, 1475, 11º andar - B. Barro Preto
0010426-69.2022.5.03.0106 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

29ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - Rua Goitacazes, 1475, 12º andar - B. Barro Preto
0010553-98.2022.5.03.0108 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

34ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - Rua Goitacazes, 1475, 13º andar - B. Barro Preto
0010176-78.2023.5.03.0113 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

35ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - Rua Goitacazes, 1475, 13º andar - B. Barro Preto
0010235-63.2023.5.03.0114 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

36ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - Rua Goitacazes, 1475, 13º andar - B. Barro Preto
0010444-05.2019.5.03.0136 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

39ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - Rua Goitacazes, 1475, 14º andar - B. Barro Preto
0010359-05.2022.5.03.0139 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)
0010363-76.2021.5.03.0139 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

45ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - Rua Goitacazes, 1475, 16º andar - B. Barro Preto
0010914-84.2022.5.03.0183 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

Vara do Trabalho de Congonhas - Av. Bias Fortes, 1.127 - Centro
0010818-68.2022.5.03.0054 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)
0010539-82.2022.5.03.0054 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)
0010538-97.2022.5.03.0054 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)
0010525-98.2022.5.03.0054 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

(PJe)

0010303-67.2021.5.03.0054 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

Vara do Trabalho de Frutal - Pç. 7 de Setembro, 200, 6º andar - B. 15 de Novembro

0010395-59.2023.5.03.0156 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

1ª Vara do Trabalho de Governador Valadares - R. Orbis Clube, 20, 11º andar - Centro

0010098-52.2023.5.03.0059 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

2ª Vara do Trabalho de Governador Valadares - R. Orbis Clube, 20, 12º andar - Centro

0010175-38.2023.5.03.0099 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

0010096-59.2023.5.03.0099 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

3ª Vara do Trabalho de Governador Valadares - R. Orbis Clube, 20, 9º andar - Centro

0010194-33.2023.5.03.0135 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

0010134-60.2023.5.03.0135 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

0010927-33.2022.5.03.0135 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

Vara do Trabalho de Itajubá - R. Olavo Bilac, 266 - B. Pinheirinho

0010565-25.2023.5.03.0061 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

0010564-40.2023.5.03.0061 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

0010550-56.2023.5.03.0061 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

0010543-64.2023.5.03.0061 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

0010542-79.2023.5.03.0061 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

0010541-94.2023.5.03.0061 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

0010540-12.2023.5.03.0061 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

0010539-27.2023.5.03.0061 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

0010537-57.2023.5.03.0061 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

0010536-72.2023.5.03.0061 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

0010535-87.2023.5.03.0061 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

0010534-05.2023.5.03.0061 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

0010533-20.2023.5.03.0061 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

0010532-35.2023.5.03.0061 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

0010531-50.2023.5.03.0061 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

0010530-65.2023.5.03.0061 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)
0010529-80.2023.5.03.0061 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)
0010528-95.2023.5.03.0061 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)
0010527-13.2023.5.03.0061 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)
0010526-28.2023.5.03.0061 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)
0010525-43.2023.5.03.0061 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)
0010483-91.2023.5.03.0061 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)
0010411-07.2023.5.03.0061 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)
0010392-98.2023.5.03.0061 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)
0010657-37.2022.5.03.0061 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

1ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora - Av. Barão do Rio Branco, 1.880, 1º andar - Centro

0010126-29.2022.5.03.0035 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)
0010875-80.2021.5.03.0035 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

4ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora - Av. Barão do Rio Branco, 1.880, 4º andar - Centro

0011392-42.2022.5.03.0038 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

5ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora - Av. Barão do Rio Branco, 1.880, 5º andar - Centro

0010085-63.2021.5.03.0143 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

2ª Vara do Trabalho de Montes Claros - Av. Major Alexandre Rodrigues, 65 - B. Ibituruna

0011825-54.2022.5.03.0100 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

3ª Vara do Trabalho de Montes Claros - Av. Major Alexandre Rodrigues, 65 - B. Ibituruna

0011248-38.2022.5.03.0145 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

Vara do Trabalho de Paracatu - Av. Deputado Quintino Vargas, 310, 2º andar - Centro

0010416-57.2023.5.03.0084 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

3ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre - Av. Major Armando Rubens Storino, 2.715 - B. Santa Rita II

0010652-23.2020.5.03.0178 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

1ª Vara do Trabalho de Uberaba - Av. Maria Carmelita Castro Cunha, 60, 2º andar - B. Vila Olímpica

0010545-02.2020.5.03.0041 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

2ª Vara do Trabalho de Uberaba - Av. Maria Carmelita Castro Cunha, 60, 3º andar - B. Vila Olímpica

0010254-96.2020.5.03.0042 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

1ª Vara do Trabalho de Uberlândia - Av. Cesário Alvim, 3.200 - B. Brasil

0011110-86.2022.5.03.0043 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)
0011004-27.2022.5.03.0043 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

5ª Vara do Trabalho de Uberlândia - Av. Cesário Alvim, 3.200 - B. Brasil

0010266-23.2023.5.03.0134 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)
0010158-91.2023.5.03.0134 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)
0011088-46.2022.5.03.0134 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)
0010814-82.2022.5.03.0134 - PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - 06.311.787/0001-99
(PJe)

OBSERVAÇÕES:

- 1) Durante o período de validade da certidão, sua autenticidade pode ser confirmada exclusivamente mediante acesso ao endereço eletrônico do TRT da 3ª Região (<http://www.trt3.jus.br>), em Serviços / Certidões / Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) / Autenticar CEAT.
- 2) Certidão emitida gratuita e eletronicamente conforme Resolução Conjunta GP/CR n. 9/2014, após pesquisa nas bases de dados do Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância (SIAP1), Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 2ª Instância (SIAP2), Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau) e Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau (PJe 2º Grau) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais).
- 3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente, bem como as seguintes classes judiciais: Ações de Consignação em Pagamento (ConPag), Embargos de Terceiro (ET), Inquérito para Apuração de Falta Grave (IAFG), Mandado de Segurança (MS) e Mandado de Segurança Coletivo (MSCol).
- 4) No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
- 5) A busca é realizada pelo CPF ou CNPJ informado e, entre reclamados sem registro de CPF ou CNPJ no cadastro, pela exata grafia do nome ou razão social vinculado, perante a Receita Federal do Brasil, ao CPF ou CNPJ informado e ainda, quando a pesquisa opcional for utilizada, pela exata grafia do nome informado pelo consultante.
- 6) Há possibilidade de referir-se a homônimo o processo identificado com (*), uma vez que resulta de pesquisa efetuada exclusivamente entre reclamados sem registro de CPF ou CNPJ no cadastro.
- 7) O interessado que discordar do resultado apresentado nesta certidão deve dirigir-se à unidade judiciária mais próxima (Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau, em Belo Horizonte, e Foros Trabalhistas, Varas do Trabalho ou Postos Avançados, no interior) e, após os devidos esclarecimentos, emitir nova certidão, se for o caso.
- 8) As informações constantes desta certidão podem ser complementadas por certidões emitidas pelas Varas do Trabalho, Postos Avançados e Secretaria de Recursos e Atendimento para esclarecimento de suspeitas de homonímia.


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

- 9) Os dados constantes desta certidão estão atualizados:
a) Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância (SIAP1): até 11h38min06s de 21/06/2023;
b) Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 2ª Instância (SIAP2): até 11h38min06s de 21/06/2023;
c) Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau): até 01h40min52s de 21/06/2023;
d) Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau (PJe 2º Grau): até 01h40min52s de 21/06/2023.




CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/01/2024 16:09:11

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 06.311.787/0001-99

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Constam Registros

Suspensão (15/07/2024) - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado (05/08/2024) - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Suspensão (01/05/2025) - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA
Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado (26/04/2024) - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Suspensão (28/02/2025) - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA
Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado (25/03/2024) - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

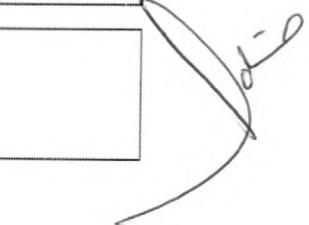
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).









CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

5. DA ANÁLISE DO RECURSO DATADO EM 05 DE JANEIRO DE 2024

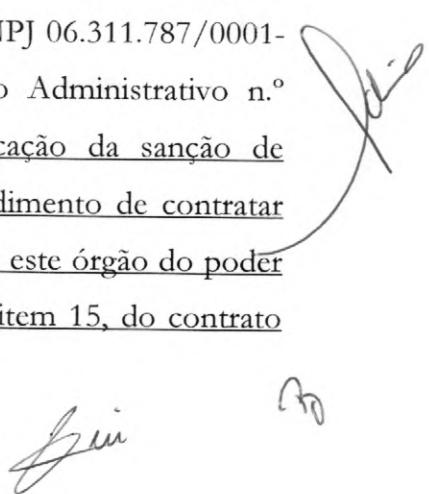
Em sede recursal, a empresa Portal Norte Segurança Patrimonial EIRELI continuou praticamente na mesma linha de defesa que havia adotado na primeira peça apresentada, e novamente não se incumbiu de apresentar qualquer prova robusta, idônea, capaz de reverter a proposta deliberada no primeiro relatório desta Comissão Processante.

Em relação aos pontos novos suscitados pela empresa processada, intitulados como “Da substituição dos postos”; “Do faturamento”; “Do dano ao erário e improbidade administrativa”; “Do cerceamento de defesa”, esta Comissão Processante propõe a este Exmo. Sr. Presidente, o não acolhimento pelos fatos e fundamentos trazidos no **tópico 1.**, deste relatório final.

E, em relação aos demais pontos, esta Comissão Processante reitera os fatos e os fundamentos exarados no primeiro relatório de fl. 470.

6. DA PROPOSTA FUNDAMENTADA DE DECISÃO FINAL

Diante dos elementos probatórios colhidos no âmbito do processo administrativo, assim como os fatos e a fundamentação elencada, esta Comissão Processante forma a convicção pela manutenção da responsabilização da empresa Portal Norte Segurança Patrimonial EIRELI, inscrita no CNPJ 06.311.787/0001-99, na prática das irregularidades suscitadas no Processo Administrativo n.º 001/2023, propondo, assim, pela manutenção da aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, limitado a este órgão do poder legislativo, em virtude da previsão contratual do caput, do item 15, do contrato




CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

013/2021, e do afastamento da sanção de multa, por não ter ocorrido prejuízo financeiro à Câmara Municipal de Araguari-MG.

É o nosso Relatório Final, s.m.j.

À consideração superior.

Câmara Municipal de Araguari-MG, 15 de janeiro de 2024.



Adriano Souza de Oliveira

Presidente de Comissão Processante



Giuliano Sousa Rodrigues

Membro de Comissão Processante



Bruna Vallinoto de Moraes
Bruna Vallinoto de Moraes

Membro de Comissão Processante


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2021

**Termo de rescisão unilateral do
Contrato n.º 013/2021, originalmente
celebrado entre a Câmara Municipal
de Araguari-MG e a empresa Portal
Norte Segurança Patrimonial Eireli**

Aos 15 de janeiro de 2024 a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI**, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.099.229/0001-20, com sede nesta cidade, na Rua Cel. José Ferreira Alves, n.º 758, neste ato representado por seu Presidente Vereador Rodrigo Costa Ferreira, brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua cel. José Ferreira Alves, n.º 758, bairro Centro, cidade Araguari-MG, CEP 38444090, cidade de Araguari-MG, portador da cédula de identidade 12618184, e inscrito no CPF sob n.º 014.011.106-90, no uso de suas atribuições legais, **rescinde, por ato unilateral**, com fundamento no artigo 79, incisos I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com os artigos 77 e 78, incisos, I, II, VII, VIII e XII, do mesmo diploma legal, o **Contrato n.º 013/2021** firmado em 08/12/2021, com a empresa **PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.311.787/0001-99, com sede à E. Castelo Lisboa, n.º 94, Bairro Castelo, CEP 31330-452, na cidade de Belo Horizonte-MG, representada pelo Sr. Rodrigo Pierre de Freitas, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob n.º 069.278.756-97 e portador do RG- 12673771 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como objeto a execução de serviços contínuos de segurança armada diurna e noturna composto de 4 (quatro) vigilantes, a serem executadas nas dependências da Câmara Municipal de





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

Araguari/MG, incluindo o fornecimento de uniformes, armamentos e equipamentos auxiliares necessários a viabilização dos serviços, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente rescisão é levada a efeito por ato unilateral da Câmara Municipal de Araguari-MG, por intermédio da solicitação da Superintendência Administrativa, em virtude de ter ficado caracterizada a inexecução do contrato, sem justa causa, por descumprimento das cláusulas abaixo especificadas, enquadrando-se na previsão dos artigos 77 e 78, incisos, I, II, VII, VIII e XII pelos seguintes fatos e fundamentos:

(Dos fatos)

- a)** A empresa contratada Portal Norte Segurança Patrimonial EIRELI, no dia **30 de outubro de 2023**, não disponibilizou guarda no período noturno, descumprindo assim o seu dever de substituição de guarda entre períodos, de modo que prejudicou os trabalhos desta Câmara Municipal, ocasionando as seguintes situações: servidor ficou trancado dentro das dependências da C.M.A; vereadores ficaram impedidos de entrar na Câmara Municipal de Araguari após às 18:00hrs (dezoito horas); e na manhã do dia **31/11/2023**, referido descumprimento contratual pela empresa, impediu os servidores da cantina a iniciarem suas atividades de preparação do café às 05:00hrs (cinco horas); e ainda que notificada não tomou as devidas providências reiterando em novas falhas conforme se segue;

- b)** A empresa contratada Portal Norte Segurança Patrimonial EIRELI, nos dias **01/11/2023**, período noturno, bem como no dia **03/11/2023**, períodos diurno e noturno, e também no dia **05/11/2023**, períodos diurno e noturno, não disponibilizou guarda,




CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

descumprindo assim o seu dever de substituição de guarda entre períodos, prejudicando os trabalhos desta Câmara Municipal, ocasionando a seguinte situação: vários vereadores não conseguiram adentrar em seus gabinetes, uma vez que estes também desempenham suas atividades em feriados e fins de semana;

- c) A empresa contratada Portal Norte Segurança Patrimonial EIRELI, no dia **07/11/2023**, período noturno, não disponibilizou guarda, descumprindo assim o seu dever de substituição de guarda entre períodos, prejudicando os trabalhos desta Câmara Municipal, ocasionando a seguinte situação: impossibilitou a apresentação das ações realizadas pelo Grupo Sol Teatro que estava agendada para correr na citada data, às 20:00hrs (vinte horas), conforme o protocolo realizado na data do dia 30/10/2023;
- d) A empresa contratada Portal Norte Segurança Patrimonial EIRELI, no dia **07/11/2023**, não realizou a troca da guarda obrigando o profissional que prestou o serviço na data citada, a permanecer no posto até na quarta-feira de manhã (08/11/2023), descumprindo assim o seu dever de substituição de guarda entre períodos, descumprindo também a legislação trabalhista;
- e) A empresa contratada Portal Norte Segurança Patrimonial EIRELI, no dia **03/11/2023**, período noturno, não disponibilizou guarda no período noturno, descumprindo assim o seu dever de substituição de guarda entre períodos, prejudicando os trabalhos desta Câmara Municipal, ocasionando a seguinte situação: impossibilitou a apresentação das ações realizadas pelo Grupo Sol Teatro que estava agendada para correr na citada data, às 19:00hrs (dezenove horas), conforme o protocolo realizado na data do dia 18/10/2023, gerando reclamação formal do Grupo Sol de Teatro;




CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

- f)** A empresa contratada Portal Norte Segurança Patrimonial EIRELI, não atendeu à solicitação desta Câmara Municipal, datada em **09/11/2023**, relativa a troca de uma das profissionais do sexo feminino, de modo a voltar a ter no expediente um guarda de casa sexo, como forma de manter as necessidades de segurança indispensável ao público em geral e ao normal funcionamento legislativo;
- g)** A empresa contratada Portal Norte Segurança Patrimonial EIRELI, não está apresentando à Superintendência Administrativa desta Casa Legislativa relatório mensal, para acompanhamento e fiscalização dos serviços, devidamente assinado por seu representante, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência, conforme item 22, da cláusula "6. Das Obrigações das Partes, I";
- h)** A empresa contratada Portal Norte Segurança Patrimonial EIRELI, não adimpliu devidamente os acertos trabalhistas dos vigilantes/guardas Jeferson Esteves dos Santos e Wesley da Silva Savegnago.

(Das cláusulas descumpridas)

"TERMO DE REFERÊNCIA:

3 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

II) A CONTRATADA deverá providenciar, com antecedência necessária, as substituições de empregados em período de férias, licença e afastamento de suas funções, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços;
(...)

III) A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 1 (uma) hora, a contar do pedido emitido pela Superintendência Administrativa por telefone ou ofício, os empregados que faltarem ao serviço, que não cumprirem o horário de trabalho estabelecido, que não estejam utilizando uniforme e/ou crachá, que estiverem embaraçando ou dificultando a execução dos serviços e, ainda, o empregado considerado inconveniente a boa ordem e as normas disciplinares da Câmara Municipal, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços;



IV) Sempre que houver a substituição de empregado, a CONTRATADA deverá efetuar treinamento do substituto em relação às rotinas dos serviços;

V) A escala de férias dos empregados deverá ser entregue em papel timbrado da empresa à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do início do período de férias dando ciência da substituição de empregado;

VI) A CONTRATADA deverá procurar manter os mesmos empregados nos postos de trabalho, evitando constantes substituições, para que não haja prejuízo na execução das rotinas dos serviços;

3.1- CONSTITUEM ESPECIFICACOES DOS SERVICOS DE SEGURANCA ARMADA:

- a) Manter sob segurança e controle a entrada e a saída de pessoas;
- b) Realizar rondas nas áreas sob segurança;
- c) Atuar no monitoramento de filmagens;
- d) Permanecer em segurança nos momentos de entradas e saídas de materiais pelo portão de carga e descarga, conferindo nas saídas a numeração do patrimônio;
- e) Encaminhar a recepção pessoas estranhas e identificá-las;
- f) Prestar auxílio ao pessoal da recepção;
- g) Impedir a entrada de vendedores e pessoas não autorizadas;
- h) Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas;
- i) Manter rigoroso controle sobre os veículos particulares que estiverem nos estacionamentos da Câmara Municipal, quando houver, durante o período de expediente; (se for o caso)
- j) Orientar visitantes, servidores e usuários as salas dos vereadores e departamentos, quando houver a necessidade;
- k) Verificar quaisquer anormalidades com veículos, patrimônios, e todos materiais pertencentes a Câmara Municipal comunicando-as a Superintendência Administrativa;
- l) Atentar para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas, funcionários e vereadores e comunicar a Superintendência Administrativa;
- m) Operar as máquinas e detectores de metais para triagem de pessoas e volumes nas recepções da Câmara Municipal;
- n) Informar, imediatamente, a Superintendência Administrativa sobre quaisquer anormalidades;
- o) Atender com prontidão quaisquer determinações da FISCALIZACAO;
- p) Manter a guarda do posto;
- q) Revezar e apoiar outros postos, assumindo os encargos pertinentes em cada posto (se for o caso);
- r) Abrir e fechar todas as portas do prédio da Câmara Municipal e apagar as luzes que estiver acesas sem necessidade, no início e final do expediente;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

- s) Realizar outras atividades similares e de nível de complexidade compatível;
- t) Atendimento da telefonia na recepção e ao público;
- u) Realizar rondas nos dias de sessões no plenário da Câmara Municipal e garantir a ordem e segurança dos funcionários e vereadores que estiverem presentes nas sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e outras reuniões que se fizer necessárias;

6 - EXIGENCIAS E QUALIFICACOES PARA PRESTACAO DOS SERVICOS

(...)

IV) Enquanto seus empregados estiverem participando dos cursos de reciclagem, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição de pessoal, de igual qualificação dos titulares, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Araguari-MG.

12 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

(...)

IV) A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo contratado para a execução do objeto contratual, sendo o contratado o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.1- DA ESCALA DE SERVICOS:

O posto será composto de 4 vigias armados diurnos e noturnas iniciando-se as 06h:00min de segunda-feira a domingo.

A escala de serviços deverá ser planejada de acordo com as necessidades e conveniência da Câmara Municipal de Araguari juntamente com a CONTRATADA respeitando a legislação Trabalhista.

Em se tratando de cobertura de serviço excepcional nas sessões da Câmara Municipal, poderá ser instalado mecanismo de compensação de horário, tendo em vista o não prejuízo da carga horária para os funcionários da CONTRATADA (se for o caso).

Além disso, deverá haver cobertura sobre o horário de almoço que deverá ser planejado pela Superintendência Administrativa e a CONTRATADA respeitando a legislação Trabalhista.”

“EDITAL:


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

12 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

(...)

IV) A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo contratado para a execução do objeto contratual, sendo o contratado o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.1- DA ESCALA DE SERVICOS:

O posto será composto de 4 vigias armados diurnos e noturnas iniciando-se as 06h:00min de segunda-feira a domingo.

A escala de serviços deverá ser planejada de acordo com as necessidades e conveniência da Câmara Municipal de Araguari juntamente com a CONTRATADA respeitando a legislação Trabalhista.

Em se tratando de cobertura de serviço excepcional nas sessões da Câmara Municipal, poderá ser instalado mecanismo de compensação de horário, tendo em vista o não prejuízo da carga horaria para os funcionários da CONTRATADA (se for o caso).

Além disso, deverá haver cobertura sobre o horário de almoço que deverá ser planejado pela Superintendência Administrativa e a CONTRATADA respeitando a legislação Trabalhista.

17 - DO PRAZO E CONDIÇOES DE ENTREGA

17.3 – A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as condições/exigências/prazos explícitos no Edital e seus Anexos, caso contrário, poderão ser aplicadas todas as sanções previstas no Edital e Legislação vigente.”

“CONTRATO:

1- CONFORMIDADE DO OBJETO

1.1 - O objeto deste instrumento deverá ser executado de acordo com o Edital, seus Anexos e as especificações previstas no Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Proposta Comercial) apresentada na licitação, assim como, o histórico do último lance ofertado, se for o caso respectivamente e que integram este instrumento.

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURANÇA
--------	---




CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

	<p>ARMADA DIURNA E NOTURNA COMPOSTO DE 4 (QUATRO) VIGILANTES, A SEREM EXECUTADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES NECESSARIOS À VIABILIZACAO DOS SERVIÇOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRINCIPALMENTE A PORTARIA N° 3233/2012-DPF.</p>
--	--

§1º - Os serviços serão prestados por meio do número mínimo de profissionais constante do quadro abaixo:

Função	Quantitativo Mínimo de Cargos	Jornada de Trabalho
Vigilante Armado	04	12x36 horas semanais diurno e noturno com início às 6h da manhã de segunda a domingo

§2º - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência constante do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 018/2021 - Pregão Presencial nº 009/2021, realizado pela Câmara Municipal de Araguari-MG.

2 - DAS CONDIÇOES GERAIS:

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preambulo de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

(...)

VI. A CAMARA MUNICIPAL reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.




CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII. A CAMARA MUNICIPAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

(...)

X. Este contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3 - DA EXECUCAO DOS SERVICOS:

3.1 - Consistem na prestação dos serviços os seguintes deveres:

(...)

II) A CONTRATADA deverá providenciar com antecedência necessária, as substituições de empregados em período de férias, licença, e afastamento de suas funções, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços;

III) A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 1 (uma) hora, a contar do pedido emitido pela Superintendência Administrativa, os empregados que faltarem ao serviço, que não cumprirem o horário de trabalho estabelecido, que não estejam utilizando uniforme e/ou crachá, que estiverem embaraçando ou dificultando a execução dos serviços e, ainda, os empregados considerados inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços;

IV) Sempre que houver a substituição de empregado, a CONTRATADA deverá efetuar treinamento do substituto em relação às rotinas dos serviços;

V) A escala de férias dos empregados deverá ser entregue em papel timbrado da empresa à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do início do período de férias dando ciência da substituição de empregado;

VI) A CONTRATADA deverá procurar manter os mesmos empregados nos postos de trabalho, evitando constantes




CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

substituição, para que não haja prejuízo na execução das rotinas dos serviços;

(...)

XVIII) Enquanto seus empregados estiverem participando dos cursos de reciclagem, a CONTRADA deverá providenciar a substituição de pessoal, de igual qualificação dos titulares, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Araguari-MG;

3.2 - CONSTITUEM ESPECIFICACOES DOS SERVICOS DE SEGURANCA ARMADA:

- a) Manter sob segurança e controle a entrada e a saída de pessoas;
- b) Realizar rondas nas áreas sob segurança;
- c) Atuar no monitoramento de filmagens;
- d) Permanecer em segurança nos momentos de entradas e saídas de materiais pelo portão de carga e descarga, conferindo nas saídas a numeração do patrimônio;
- e) Encaminhar a recepção pessoas estranhas e identificá-las;
- f) Prestar auxílio ao pessoal da recepção;
- g) Impedir a entrada de vendedores e pessoas não autorizadas;
- h) Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas;
- i) Manter rigoroso controle sobre os veículos particulares que estiverem nos estacionamentos da Câmara Municipal, quando houver, durante o período de expediente; (se for o caso)
- j) Orientar visitantes, servidores e usuários as salas dos vereadores e departamentos, quando houver a necessidade;
- k) Verificar quaisquer anormalidades com veículos, patrimônios, e todos materiais pertencentes a Câmara Municipal comunicando-as a Superintendência Administrativa;
- l) Atentar para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas, funcionários e vereadores e comunicar a Superintendência Administrativa;
- m) Operar as máquinas e detectores de metais para triagem de pessoas e volumes nas recepções da Câmara Municipal;
- n) Informar, imediatamente, a Superintendência Administrativa sobre quaisquer anormalidades;
- o) Atender com prontidão quaisquer determinações da FISCALIZACAO;
- p) Manter a guarda do posto;
- q) Revezar e apoiar outros postos, assumindo os encargos pertinentes em cada posto (se for o caso);
- r) Abrir e fechar todas as portas do prédio da Câmara Municipal e apagar as luzes que estiver acesas sem necessidade, no início e final do expediente;
- s) Realizar outras atividades similares e de nível de complexidade compatível;
- t) Atendimento da telefonia na recepção e ao público;



u) Realizar rondas nos dias de sessões no plenário da Câmara Municipal e garantir a ordem e segurança dos funcionários e vereadores que estiverem presentes nas sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e outras reuniões que se fizer necessárias;

4 – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Compete exclusivamente a CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas –CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

§1º - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a CAMARA MUNICIPAL venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

§2º - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar a CAMARA MUNICIPAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados a CAMARA MUNICIPAL.

§3º - Vindo a CAMARA MUNICIPAL a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o resarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, a CÂMARA MUNICIPAL poderá utilizar a garantia prestada ou açãoar a CONTRATADA.

§4º - A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já autoriza a CÂMARA MUNICIPAL a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que presam/prestaram serviços a CÂMARA MUNICIPAL.

§5º - O estabelecido no parágrafo acima não exclui a prerrogativa da CÂMARA MUNICIPAL de utilizar o valor da garantia para pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, e fundiárias, caso a CONTRATADA não




CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

comprove a quitação dos mencionados encargos nos prazos legais.

5 - DO PRAZO E CONDIÇOES DE ENTREGA

(...)

5.3 - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as condições/exigências/prazos explícitos no Edital e seus Anexos, caso contrário, poderão ser aplicadas todas as sanções previstas no Edital e Legislação vigente.

6 - DAS OBRIGAÇOES DAS PARTES

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- 1) Executar os serviços objeto do contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- 2) Realizar todos os serviços necessários a perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;
- (...)
- 7) Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato;
- (...)
- 10) Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pela CÂMARA MUNICIPAL com respeito a execução do objeto;
- 11) Entregar os serviços ou produtos objeto do Contrato dentro as condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- (...)
- 17) Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela CÂMARA MUNICIPAL;
- (...)
- 22) Apresentar, para acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência, relatório que deverá ser entregue à Superintendência Administrativa, juntamente com o faturamento dos serviços descritos;
- 23) Controlar a jornada de trabalho dos seus empregados, o que será acompanhado pelo Gestor do Contrato;
- 24) Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos dentro de cada jornada ou aqueles dentre duas jornadas juntamente com a Superintendência Administrativa;
- (...)
- 26) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo




CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

comunicar a CAMARA MUNICIPAL, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

(...)

29) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no Contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CÂMARA MUNICIPAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - O vencimento da validade do Contrato não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais até a data de vencimento da mesma.

16.3 - A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante a vigência do Contrato determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo instrumento contratual se for o caso.

16.4 - A licitante vencedora obrigar-se-á a manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do instrumento contratual.

(...)

16.6 - A CONTRATADA SE OBRIGA A CUMPRIR RIGOROSAMENTE TODOS OS PRAZOS, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE EM RELAÇÃO A PRAZO DE ENTREGA, SE OBRIGA AINDA A ENTREGAR OS SERVIÇOS APRESENTADOS NA PROPOSTA E POSTERIORMENTE FORNECIDOS EM PLENA CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DESCRIPTAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA - MEMORIAL DESCRIPTIVO) DO EDITAL, ficando desde já, ciente da aplicação das penalidades descritas no instrumento convocatório e legislação vigente por parte da CONTRATANTE a CONTRATADA no caso de descumprimento integral ou parcial do Objeto listado.”

“LEGISLAÇÃO TRABALHISTA:
SEÇÃO II
DA JORNADA DE TRABALHO
“(...)

Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas




CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

CAPÍTULO V DA RESCISÃO

Art. 477. Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

(...)

§ 6º A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.”

CLÁUSULA SEGUNDA

A motivação para o ato da presente rescisão unilateral é que a Contratada descumpriu o núcleo de contrato, de modo que:

- a)** desproveu a segurança da Câmara Municipal de Araguari-MG, mais especificamente, por exemplos, desguarneceu seu patrimônio, suas instalações e, principalmente, seus integrantes, visitantes e usuários;
- b)** inviabilizou em determinadas datas o regular desempenho das atividades desta Casa Legislativa, deixando de atender inclusive as necessidades dos munícipes;
- c)** faltou com o devido adimplemento das obrigações trabalhistas assumidas e da transparência quanto a forma que foi realizado o cálculo das verbas trabalhistas dos vigilantes Jeferson Esteves dos Santos e





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

Wesley da Silva Savegnago, não apresentando os documentos que subsidiaram tal, demonstrando assim, ser controverso o valor ínfimo apresentado pela contratada, considerando o tempo que os funcionários efetivamente trabalharam na Câmara Municipal de Araguari-MG;

d) não apresentou à Superintendência Administrativa desta Casa Legislativa relatório mensal, para acompanhamento e fiscalização dos serviços, devidamente assinado por seu representante, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência, conforme item 22, da cláusula “6. Das Obrigações das Partes, I”.

O texto constitucional bem explica que a “A segurança pública, dever do Estado,...”(Art.144 da C.F.). Assim, cabe a Câmara Municipal de Araguari-MG propiciar este direito aos cidadãos.

Os serviços de vigilância armada e desarmada são essenciais para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Câmara Municipal de Araguari-MG, tanto por parte dos funcionários quanto do público em geral, bem como objetivam preservar o patrimônio público e a segurança dos funcionários e público em geral. Por conseguinte, a contratação dos serviços de Portaria tem como premissa complementar a melhoria do atendimento dos acessos nas dependências das unidades administrativas desta Câmara Municipal, com vista ao aperfeiçoamento do controle e monitoramento do fluxo de pessoas e veículos.

Impera registrar, ainda, que a principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável.

Os serviços de vigilância patrimonial armada, ora contratados, se enquadram como serviços continuados, sendo que a sua interrupção por desídia





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

da Contratada comprometeu a continuidade das atividades regulares desta Câmara Municipal de Araguari-MG; os serviços deveriam ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos; o que não foi realizado pela Contratada.

A Contratada falhou reiteradamente durante o exercício contratual, conforme exposto na Cláusula Primeira deste instrumento, e mesmo ela sendo notificada se manteve inerte, não manifestando, não adotando providências, e incidindo em novas falhas.

A Câmara Municipal de Araguari-MG demonstrou ter buscado por várias vezes, de forma racional e persistente, obter uma melhor prestação dos serviços pela Contratada, porém não logrou êxito.

Além disso, cabe à Câmara Municipal de Araguari-MG, na qualidade de Contratante, se valer do princípio da proteção, para que o empregado tenha seus direitos trabalhistas assegurados, quando não haja solvência do Contratado. O empregado, nos termos do art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, não pode assumir os riscos da atividade econômica, ver-se sem sua essencialidade na relação: sua verba de natureza alimentar.

Nesta linha, deve a Administração Pública ter zelo quando da aplicação de seus recursos, pois os administradores devem atingir a eficácia e eficiência quando da realização de suas ações, visando o atendimento efetivo do interesse público.

Esta Casa Legislativa deve atuar sempre de modo a garantir a (1) supremacia do interesse público sobre o privado e a (2) indisponibilidade dos interesses públicos pela Administração.

Diante todo o cenário, como já houve várias irregularidades cometidas pela empresa Contratada, tal situação induz a dedução que será passível de ocorrer novamente, causando novamente prejuízos à Câmara Municipal de Araguari-MG.

Resta claro, então, que a rescisão unilateral do Contrato n.º 013/2021, apregoa-se a aplicação dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da




CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

razoabilidade, associado à ponderação entre o interesse público e o particular no caso concreto.

CLÁUSULA TERCEIRA

A rescisão unilateral, ora levada a efcito, acarretará para a contratada, nos termos dos artigos 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e das cláusulas contratuais a aplicação das seguintes penalidades:

“CONTRATO:

14 - DA RESCISAO CONTRATUAL:

14.1 - O Contrato poderá ser cancelado nos seguintes casos:
(...)

14.1.3 - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

14.1.4 - Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, bem como deste Contrato;

14.2 - O cancelamento do Contrato unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, bem como deste Contrato.

14.2.1 - Assunção imediata do objeto do Contrato por ato próprio da Administração, lavrando-se um termo circunstanciado.

14.2.2 - Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos darão ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

14.2.3 - Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

15 – DAS SANÇÕES:

A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando retardamento da execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.




CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

(...)

§ 2º O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal. Se o valor do pagamento devido não for suficiente, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo de (3) três dias úteis, a contar da aplicação da sanção;

§ 3º As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas de forma cumulativa, após regular processo administrativo em que se garantira a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;”

Assim, levando em consideração os termos do relatório de fl. 467, o qual considero devidamente fundamentado, em obediência ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade, esta Autoridade Competente decide pela APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, LIMITADO A ESTE ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO, EM VIRTUDE DA PREVISÃO CONTRATUAL DO CAPUT, DO ITEM 15, DO CONTRATO 013/2021, E AFASTA A SANÇÃO DE MULTA, por não ter ocorrido prejuízo financeiro à Câmara Municipal de Araguari-MG.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato ficará rescindido de pleno direitos sem que as partes possam exigir um da outra, qualquer tipo de indenização.



CLÁUSULA QUINTA


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

Levando em consideração toda a circunstância fática, e também o contido no parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa, que opina pela legalidade do presente Ato, e o contido no Relatório da Comissão Processante, **este termo dá por rescindido jurídica e administrativamente o Contrato n.º 013/2021**, nas condições expressas, independentemente de outras situações/penalidades que possam vir a surgir, em qualquer esfera, e que afete a Câmara Municipal de Araguari-MG.

Assim, ficarão extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado Contrato, com exceção dos débitos pendentes referentes ao objeto deste contrato, que deverão ser pagos na forma estabelecida pelo instrumento contratual.

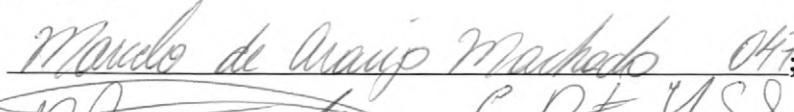
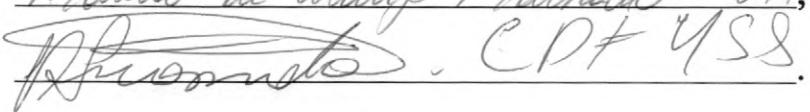
Remeta-se cópia do inteiro teor do relatório final e desta decisão final, por correspondência eletrônica e por AR, ao responsável pela empresa Portal Norte Segurança Patrimonial EIRELI, disponibilizando-a ainda no site deste órgão.

E nada mais havendo, o Presidente da Câmara Municipal de Araguari-MG, assina o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, enviando-se cópia à empresa, dando-se, posteriormente, publicidade ao ato por meio da Imprensa Oficial.

Câmara Municipal de Araguari-MG, 15 de janeiro de 2024.


Presidente da Câmara Municipal de Araguari-MG

Testemunhas:

1.  Manoel de Araújo Machado 047 096 116 37
2.  Décio Senna CPT 458 208 546 04



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

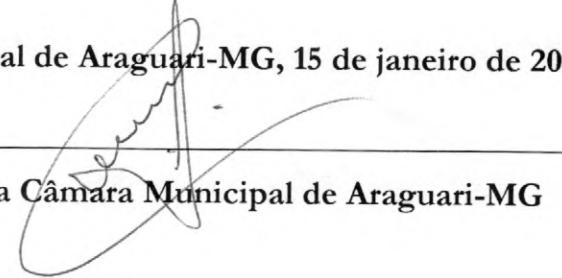
DECISÃO FINAL

CONSIDERANDO todos os elementos colhidos no âmbito do Processo Administrativo n.º 001/2023, os quais demonstraram, de forma cabal, que a empresa Portal Norte Segurança Patrimonial EIRELI descumpriu condições contratuais, editalícias e legais, considerando, assim, que a sanção sugerida pela Comissão Processante de fl.553 à referida empresa preenche os requisitos da conexidade com a provocação da Superintendia Administrativa, os serviços prestados de modo falho e não comprovação ao contrário pela empresa processada, os termos pactuados no Contrato n.º 013/2021, no edital, e a legislação vigente, bem como que a sua dosimetria, se coaduna perfeitamente à gravidade das ações perpetradas pela referida empresa **DECIDO pela aplicação à empresa PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, limitado a este órgão do poder legislativo, em virtude da previsão contratual do caput, do item 15, do contrato 013/2021, e pelo afastamento da sanção de multa, por não ter ocorrido prejuízo financeiro à Câmara Municipal de Araguari-MG, reiterando assim, integralmente o Termo de rescisão unilateral do Contrato n.º 013/2021 de fl. 556.**

Publique-se na imprensa oficial. Registre-se. Intime-se. Remeta-se cópia do inteiro teor do relatório final e desta decisão, por correspondência eletrônica e por AR, ao responsável pela empresa Portal Norte Segurança Patrimonial EIRELI, disponibilizando-a ainda no site deste órgão.

Câmara Municipal de Araguari-MG, 15 de janeiro de 2024.

Presidente da Câmara Municipal de Araguari-MG





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 13/2021

Processo Administrativo n.º 001/2023. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG. Contratado: PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ/MF sob o nº. 06.311.787/0001-99. Objeto: Rescisão Unilateral do Contrato nº 13/2021, firmado em 08.12.2021, para prestação de serviços contínuos de segurança armada diurna e noturna composto de 4 (quatro) vigilantes, a serem executadas nas dependências da Câmara Municipal de Araguari/MG, incluindo o fornecimento de uniformes, armamentos e equipamentos auxiliares necessários a viabilização dos serviços, conforme legislação vigente, principalmente a portaria nº 3233/2012-DPF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, nos Anexos, do Edital do Pregão Presencial nº. 009/2021 – Processo Licitatório: 018/2021. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Data de Rescisão: 15/01/2024.